

000009A



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 010/98

A Universidade Federal de Minas Gerais, Autarquia de Regime Especial, CGC 17.217.985/0001-04, com endereço à Avenida Antônio Carlos 6.627 - Pampulha/Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, e representada por seu Pró-Reitor de Administração, Engº Luiz Felipe Vieira Calvo, permite à Organização dos Aposentados e Pensionistas da Universidade Federal de Minas Gerais - OAP-UFMG, CGC Nº 01.616.574/0001-51, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, e representada por seu Presidente, Sr. Helio Pontes, CPF Nº 001950736-49, C.I. Nº M-3.545.531, residente à Alameda das Bauínias, 48 - B. São Luiz, o uso das Lojas nº LM-7 e LM-8, situadas na Praça de Serviços da UFMG, Campus Pampulha, de acordo com as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a permissão remunerada das Lojas nº LM-7 e LM-8, situadas na praça de serviços da UFMG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A UFMG permitirá o uso do local acima, obedecidas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - A OAP-UFMG se compromete a usar a área descrita na cláusula anterior, exclusivamente para os fins previstos em seu estatuto, mais especificamente para o funcionamento de atividades administrativas e atendimento aos associados. É vedada sua utilização para outro fim.

**Parágrafo Segundo** - A OAP-UFMG obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

**Parágrafo Terceiro** - A OAP-UFMG deverá observar, no uso da área concedida as condições e recomendações relativas à Praça de Serviços, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança da Praça de Serviços.

**Parágrafo Quarto** - A OAP-UFMG não poderá ceder ou sublocar a terceiros a área em questão, se comprometendo a devolvê-la, imediatamente, à sua desocupação por mudança de sede ou se solicitado pela UFMG.

**Parágrafo Quinto** - A OAP-UFMG não poderá fazer no local, sem a devida autorização do DSG/UFMG, nenhuma alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros componentes da estrutura física da área. A Permissionária se compromete, ainda, a devolver o imóvel, ao término desta permissão, com todas as benfeitorias, construções e acréscimos que vier a executar, sem que lhe caiba, em razões delas, qualquer indenização ou retenção.

**Parágrafo Sexto** - A OAP-UFMG não terá, a qualquer tempo, direito a indenização por benfeitorias, que passarão a fazer parte integrante do imóvel.

**Parágrafo Sétimo** - Todas as despesas decorrentes do consumo de água, telefone, seguro e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora cedido, bem como a taxa de conservação e manutenção a ser definida entre os que se estabeleceram na Praça de Serviços, são de responsabilidade

Parecer  
nº 492/13





exclusiva da OAP-UFMG, que as pagará diretamente ao órgão arrecadador, assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação à UFMG, sempre que for exigido.

I - Caso venham a ser criados, por órgãos governamentais, outros encargos que incidam sobre o imóvel, estes serão de responsabilidade exclusiva da OAP-UFMG.

**Parágrafo Oitavo** - A OAP-UFMG deverá, obrigatoriamente, observar todas as disposições do Regimento Interno da Praça de Serviços

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal devido a título de remuneração pela Permissão de Uso das Lojas LM-7 e LM-8, situadas na praça de serviços da UFMG será de R\$ 300, 00 (trezentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - O valor devido deverá ser recolhido à conta geral da UFMG, no Banco do Brasil S/A, agência UFMG 3602-1, conta corrente 170500-8, depósito identificado 1532541522088-X, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de correção monetária, sem prejuízo da multa de que trata o inciso II da Cláusula Quarta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Rdm} = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{\text{TR}}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times \text{Rd} \right\} + \text{Rd}.$$

onde:

Rdm = Remuneração devida com multa;

TR = Variação percentual da Taxa Referencial, no segundo mês anterior ao do efetivo pagamento;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = Remuneração devida.

**Parágrafo Terceiro** - A Permissionária deverá enviar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil, após o recolhimento, cópia do comprovante de pagamento ao Setor de Contratos/DMP/UFMG.

### CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização das Lojas objeto deste termo de permissão, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades seguintes:

I - Multa de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade devida pela não assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da UFMG;



II - Incurrendo a Permissionária em descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade do mês em que ocorrer a falta. Em caso de reincidência a multa será igual ao valor de 02 (duas) mensalidades;

**CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA**

A permissão ora outorgada terá vigência a partir de 01/09/98, por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da UFMG.

**CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA**

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo ou do último reajuste, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{(IGP - 1)}{(IGP - 0)} \times RM, \text{ onde:}$$

- RMC = remuneração mensal corrigida;
- IGP - 1 = número índice do IGP do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;
- IGP - 0 = número índice do IGP do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;
- RM = remuneração mensal.

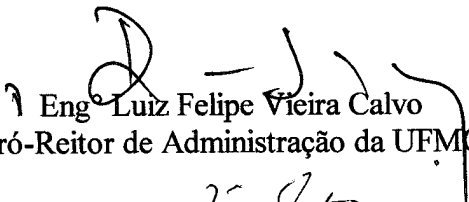
**Parágrafo Primeiro** - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FORO**

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 01 de .....09..... de 1998.

  
 Eng. Luiz Felipe Vieira Calvo  
 Pró-Reitor de Administração da UFMG .

Helio Pontes  
Presidente da OAP-UFMG

Parecer  
 nº 492/13  
